



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 005/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00024669-2023-13-e**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO  
VELHO/RO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,  
HABITAÇÃO E URBANISMO – SEMUR; E  
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS EM RONDÔNIA  
SEBRAE/RO, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM.**

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Padre João Nicoletti, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA HABITAÇÃO E URBANISMO**, representado pelo Sr. **EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 837.123 SSP/RO e CPF nº. 834.950.702-06, neste ato denominada **CONCEDENTE**; e de outro, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RONDÔNIA - SEBRAE/RO**, doravante denominado **CONVENENTE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Avenida Campos Sales, 3421, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76.801-281, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.774.105/0001-59, neste ato representado pelo Diretor Superintendente **CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 389497, expedida pela SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.661.452-20, Diretor Administrativo Financeiro **EDUARDO FUMYARI TELLES VALENTE** portador da Carteira de Identidade nº 727.634, expedida pelo SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 854.229.162-04, e Diretor Técnico **ALESSANDRO CRISPIM MACEDO**, portador da Carteira de Identidade nº 295870400, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 205.445.138-00, resolvem por mútuo acordo, celebrar o presente convênio, conforme instrução do processo administrativo nº 00600-00024669-2023-13-e, nos termos e disposições expressas nas cláusulas seguintes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 005/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00024669-2023-13-e**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de consultoria para realização da Segunda Etapa da consultoria para Simplificação do licenciamento de construções, obras e edificações – elaboração/ revisão de códigos de obras e edificações, com a implementação do Plano de Ação e concluir a elaboração/revisão do Código de Obras do município de Porto Velho – RO, conforme Plano de Trabalho (eDOC DC95001E).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REPASSE**

2.1.O valor global do presente convênio é de **R\$ 66.690,00 (Sessenta e seis mil seiscentos e noventa reais)** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** A participação financeira da **CONCEDENTE** será no valor de **R\$ 33.345,00 (Trinta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais )**.

**Parágrafo Segundo.** O valor referente à participação da **CONCEDENTE** será efetuado em parcela única, imediato a assinatura do convênio, em conta-corrente aberta exclusivamente pela **CONVENENTE**.

**Parágrafo Terceiro.** A contrapartida financeira da **CONVENENTE** será no valor **R\$ 33.345,00 (trinta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais )**.

**Parágrafo Quarto.** A **CONVENENTE** deverá prestar contas do recurso que lhe forem repassados até 60 (sessenta) dias após a finalização do objeto, devendo acompanhar a prestação de contas os documentos que comprovem as despesas bem como relatório circunstanciado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

3.1. **CONCEDENTE** assumirá as seguintes obrigações:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 005/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00024669-2023-13-e**

- I. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente, imediato a assinatura do convênio para início do desenvolvimento das ações;
- II. Fiscalizar e avaliar a execução do convênio;
- III. Disponibilizar uma pessoa responsável para acompanhar e dar apoio a execução das ações junto à empresa contratada;
- IV. Monitorar a execução das ações, conforme objeto do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

4.1. Caberá ao Sebrae/RO, sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e a sua forma de execução:

- I. garantir a prerrogativa, por intermédio da unidade organizacional responsável pelo Projeto, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas;
- II. abrir conta única, específica para a movimentação dos recursos do Convênio, no Banco do Brasil S/A, apresentando o documento comprobatório de sua abertura;
- III. utilizar os recursos discriminados no Projeto exclusivamente na consecução do objeto, ficando proibida a sua utilização em finalidade diversa;
- IV. prestar contas dos recursos referente ao plano de trabalho desenvolvido no Município, no prazo de 60 dias, a partir do término da execução do convênio.
- V. utilizar os rendimentos das aplicações financeiras obrigatoriamente no objeto do Convênio, estando estes sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**5. CLÁUSULA QUINTA – NORMA DE REGÊNCIA DAS AQUISIÇÕES**

5.1. Para a execução das despesas com os recursos do Sebrae e os recursos recebidos, o Sebrae/RO utilizara o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução n. 138, de março de 2006, através do Processo Administrativo 1575/2015, sem prejuízo das demais normas de licitações e contratos administrativos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 005/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00024669-2023-13-e**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com a execução deste Convênio ocorrerão à conta do orçamento da SEMUR, conforme a seguinte programação:

- Projeto Atividade n.º 18.01.1612200072.724 – Manutenção das Atividades Administrativas – Elemento de despesa n.º 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro, Fonte 15.00, conforme Empenho n.º 3398, datado de 30.06.2023 (eDOC DFF51511).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio tem vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A CONVENIENTE deverá prestar contas dos valores recebidos da CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término deste Convênio, elaborada de acordo com modelo apresentado pela CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Carta de encaminhamento;

II. Relatório de cumprimento do objeto;

III. Cópia do convênio e do Plano de Trabalho;

IV. Relatório de Execução físico-financeiro;

V. Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

VI. Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONCEDENTE;

VII. Conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;

VIII. Cópia do extrato da conta bancária específica;

IX. Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela CONCEDENTE;

§ 1º - Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas), deverão ser em nome da CONVENIENTE e mantidos em arquivos próprios,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 005/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00024669-2023-13-e**

ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município de Porto Velho /RO, por um período de 05 (cinco) anos desde o protocolo da prestação de contas.

§ 2º - Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas), deverão ser em cópias com carimbo de Confere com o Original, assinatura e data.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

9.1. Qualquer dos partícipes poderá a qualquer tempo solicitar a denúncia do Convênio por meio de notificação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 dias, compensando-o pelas despesas já assumidas, imputando responsabilidades pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL**

10.1. O pessoal utilizado por cada uma das instituições na execução deste Convênio, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada instituição que assina o presente Convênio, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partícipes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

11.1. Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho (eDOC DC95001E) com o projeto a ser aplicado no Município.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro de Porto Velho/RO , para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONVÊNIO Nº 005/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00024669-2023-13-e**

12.2. Para firmeza e prova do ajustado é lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para o fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Porto Velho – RO, 04 de setembro de 2023.

**EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo  
SEMUR

**CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS**

Representante da Convenente – Diretor Superintendente

**EDUARDO FUMYARI TELES VALENTE**

Representante da Convenente – Diretor Administrativo e Financeiro

**ALESSANDRO CRISPIM MACEDO**

Representante da Convenente – Diretor Técnico

VISTO: **FELIPPE IDAK**  
**AMORIM SANTOS**  
**84913657291**

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS-84913657291  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=34173662000316, OU=Secretaria da Prefeitura Federal do Brasil - PFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS-84913657291  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.09.08 11:15:22-04'00"  
Fonte PDF Header Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Figueiredo de Almeida  
CPF nº 690.536.772.91  
RG nº 530.227 - SSP/RO

NOME: Davi Henrique Zebalos Chaves  
CPF nº 908.388.152-00  
RG nº 931.718 SSP/RO

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 5 - CONVÊNIO Nº 005.PGM.2023 - 00600-00024669-2023-13-e - SEMUR - SEBRAE - Simplificação de Licenciamentos

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=9C-3A-2F-04-8E-44-6B-1F-0F-1A-A3-03-61-CC-78-24-C2-62-59-AD> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 9C-3A-2F-04-8E-44-6B-1F-0F-1A-A3-03-61-CC-78-24-C2-62-59-AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Clébio Billiany de Mattos - 469.\*\*\*.\*\*\*-20** - 06/10/2023 12:23:15

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 191.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*1

✓ **Eduardo Fumyari Telles Valente - 854.\*\*\*.\*\*\*-04** - 10/10/2023 10:27:52

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 200.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

✓ **Alessandro Crispim Macedo - 205.\*\*\*.\*\*\*-00** - 10/10/2023 10:49:57

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 200.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6





Assinado por **Edemir Monteiro Brasil Neto** - Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - Em:  
10/10/2023, 13:10:44



Assinado por **Davi Henrique Zebalos Chaves** - Gerente da Divisão de Convênios e Contratos - Em: 10/10/2023, 12:38:21



Assinado por **Fernanda Figueiredo De Almeida** - ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III - Em: 10/10/2023, 12:38:18